

## REGULAMENTO DE PROVA DE SEGUNDA CHAMADA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º** Poderá se submeter à Prova de Segunda Chamada o(a) discente que deixar de comparecer a uma das avaliações semestrais (AV1 ou AV2), segundo o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Faculdade.

**Parágrafo único.** A Prova de Segunda Chamada tem a mesma nota da Avaliação AV1 e AV2, dessa forma a mesma não pode ser atribuída para notas de trabalhos ou atividades extras.

### CAPÍTULO II

#### Da Solicitação

**Art. 2º** - O discente que deixar de comparecer as 2 (duas) avaliações semestrais AV1 e AV2, apenas poderá ser submetido a 1 (uma) avaliação, recebendo nota 0 (zero) na outra.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá requerer a Prova de Segunda Chamada conforme prazo determinado no Calendário Acadêmica da Instituição

**Art. 3º.** – O requerimento de solicitação da prova de Segunda Chamada deverá ser solicitado por meio do Portal do Aluno – JACAD , e em seguida realizar o pagamento referente ao valor da taxa administrativa para a realização da Prova de Segunda Chamada, que deverá ser pago no Setor Financeiro (caixa) da Faculdade.

**Art. 4º.** – Não serão aceitas solicitações de Reposição de Prova de Segunda Chamada.

**Art. 5º.** – Os discentes deverão estar atentos aos prazos do Calendário Acadêmico, e as definições deste regulamento.

**Art. 6º.** – Os requerimentos de Prova de Segunda Chamada, que constem justificativas a partir do Decreto Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75 terão suas faltas justificadas, mas não haverá abonos de faltas, bem como não serão isentos da taxa de pagamento da Prova Segunda Chamada

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO A REALIZACAO DA AVALIAÇÃO

**Art. 7º.** – Os discentes que não constar em ata de avaliação da Prova de Segunda Chamada, não poderá fazer a avaliação.

**Art. 8º.** – Os discentes não matriculados ou em situação de Pré-matrícula deverão estar com sua situação regularizada(matriculado), a fim de que possam usufruir do benefício de fazer a Prova de Segunda Chamada



# FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.

Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.

Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

## CAPÍTULO IV

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O presente regulamento só poderá ser alterado através do CONSUP – Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 10** - Compete ao CONSUP dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 11** - Os casos omissos, neste regulamento, serão tratados pela Direção Executiva da FARESI

**Art. 12** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Conceição do Coité/BA, 01 de fevereiro de 2023.

Karina Bemfica  
Direção Executiva